

LEI COMPLEMENTAR 49, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021



cria nova estrutura administrativa do Município de Timbó Grande, altera a lei do quadro de pessoal do poder executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada nova estrutura administrativa do Município de Timbó Grande, alterando o artigo 3º, da Lei Complementar **34**, de 18 de outubro de 2017, da seguinte forma:

I - GABINETE DO PREFEITO;

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;

III - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL;

IV - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS;

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA;

VII - SECRETÁRIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

VIII - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IX - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E MEIO AMBIENTE,

Art. 2º Fica alterado o artigo 32, da Lei Complementar, **34/2017**, restando da seguinte forma:

"Art. 32. A Estrutura Administrativa do Município de Timbó Grande, será integrada pelos

seguintes órgãos de atividades auxiliares e específicas:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF

a) Departamento de Recursos Humanos - DERH, que terá a seguinte divisão:

1) Divisão de Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal - DIRA;

b) Departamento de Cadastramento, Controle e Patrimônio - DECP.

c) Departamento de Licitações, Compras, Serviços e Encargos - DELC, que terá as seguintes divisões:

1) Divisão de Licitações e Compras - DILC;

2) Divisão de Vigilância, Zeladoria e Serviços Gerais - DIVS.

d) Departamento Financeiro, Tributação e Fiscalização - DEFF, que terá as seguintes divisões:

1) Divisão de Tesouraria - DITS;

2) Divisão de Tributação e Fiscalização - DITF.

e) Departamento de Gestão de Convênios e Contratos - DEGC.

II - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL - SAPAE

a) Departamento da Agricultura e Extrativismo - DEA;

b) Departamento de Pecuária, Aquicultura e Silvicultura - DEAPS.

III - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA - SAHTR

a) Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - DESU, que terá a seguinte divisão:

1) Divisão de Coordenação de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação - DISM;

2) Divisão de Coordenação de Cadastro Único e Programa Bolsa Família - DICP.

b) Departamento de Proteção Social - DEPS, que terá a seguinte divisão:

1) Divisão de Coordenação de Proteção Social Básica - DIPS;

2) Divisão de Coordenação de Proteção Social Especial - DIPE.

c) Departamento de Habitação - DEHA.

IV - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS - SICPC

a) Departamento de Projetos, Convênios e Programas - DEPCP;

b) Departamento da Indústria e Comércio - DEIN;

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEE

a) Departamento de Educação - DEED, que terá as seguintes divisões:

- 1) Divisão de Ensino Infantil e Ensino Fundamental - DEIF;
- 2) Divisão de Transporte Escolar - DITE;
- 3) Divisão de Supervisão Pedagógica Escolar e Apoio ao Ensino Supletivo, Médio e Superior - DIPE
- 4) Divisão de Controle da Alimentação Escolar, Materiais e de Programas de Assistência ao Educando - DIAA;

b) Departamento de Desporto - DEDE, que terá a seguinte divisão:

- 1) Divisão de Apoio ao Desporto Escolar e Amador, a Entidades e Eventos Esportivos - DIAE.

c) Unidades Escolares - UNES.

VI - SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SSVS

a) Departamento de Saúde - DESA, que terá as seguintes divisões:

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental - DIEA;
- 2) Divisão de Controle e Acompanhamento de Programas de Saúde - DICA.

b) Departamento de Assistência Médica e Hospitalar - DEAH, que terá as seguintes divisões:

- 1) Divisão de Controle e Distribuição de Medicação Básica - DICM;
- 2) Divisão de Controle, Organização e Transporte de Pacientes - DICT.

VII - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISOSP

a) Departamento de Obras Viárias e Edificações - DEOE, que terá as seguintes divisões:

- 1) Divisão de Obras e Edificações - DIOE;
- 2) Divisão de Saneamento e Manutenção de Vias Urbanas e Rodovias - DISM;

b) Departamento de Transportes, Manutenção e Serviços Públicos - DETS, que terá as seguintes divisões:

- 1) Divisão de Transporte, Manutenção e Controle de Frotas - DITF;
- 2) Divisão de Materiais, Almoxarifado e Oficina - DIAO;
- 3) Divisão de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana - DILL.

VIII - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE - STCA

a) Departamento de Turismo - DETU;

b) Departamento de Cultura, Lazer e Eventos - DECLÉ;

c) Departamento de Meio Ambiente - DMA

Art. 3º Ficam criados novos cargos de agentes políticos de acordo com as vagas e subsídios, com tempo integral e dedicação exclusiva, restando o ANEXO I, da Lei Complementar 36/2017 da seguinte forma:

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS - AP

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, Pecuária, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00

SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 6.300,00
---	----	----	---	--------------

Parágrafo único. A carga horária "tempo integral" significa que o agente político ficará disponível para o Município além das 08 (oito) horas diárias, e nos finais de semana e feriados quando houver necessidade. E "dedicação exclusiva" significa que o agente político somente poderá trabalhar para o Município e na posse do referido cargo, ficando proibido de exercer qualquer outra atividade laborativa, seja ela pública ou privada.

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS - AP

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA EXTRATIVISMO RURAL	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE	01	AP	TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.400,00

Parágrafo único. A carga horária "tempo integral" significa que o agente político ficará disponível para o Município além das 08 (oito) horas diárias, e nos finais de semana e feriados quando houver necessidade. E "dedicação exclusiva" significa que o agente político somente poderá trabalhar para o Município e na posse do referido cargo, ficando proibido de exercer qualquer outra atividade laborativa, seja ela pública ou privada.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2021)

Art. 4º Fica alterado o Anexo II-C, da Lei Complementar 36/2017, ficando criado o cargo de Diretor de Pecuária, Aquicultura e Silvicultura, e extinto o cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural, restando da seguinte forma:

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

GRUPO OPERACIONAL I - C CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA
ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO VENCIMENTO BASE*
SECRETÁRIO ADJUNTO	01	DCA - 03	40 HORAS	R\$ 3.200,00
DIRETOR DE AGRICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00
DIRETOR DE PACUÁRIA, AQUICULTURA E SILVICULTURA	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00

*os vencimentos dos cargos deverão ser atualizados de acordo com as revisões posteriores a

06/12/2017.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II-E, da Lei Complementar 36/2017, ficando criado o cargo de Diretor do Departamento de Projetos, Convênios e Programas, e extinto o cargo de Diretor do Departamento de proteção ao Meio Ambiente e Política de Saneamento Básico, restando da seguinte forma:

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA

GRUPO OPERACIONAL I - E

ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONVÊNIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO VENCIMENTO BASE*
SECRETÁRIO ADJUNTO	01	DCA - 03	40 HORAS	R\$ 3.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00

*os vencimentos dos cargos deverão ser atualizados de acordo com as revisões posteriores a 06/12/2017.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II-I, da Lei Complementar 36/2017, ficando criado o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, e fundido os Departamentos de Cultura e Lazer e Eventos, ficando criado o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Eventos, restando da seguinte forma:

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA

GRUPO OPERACIONAL I - I

ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO VENCIMENTO BASE*
----------------------	-----------------	-----------------	-----------------------	---------------------------

SECRETÁRIO ADJUNTO	01	DCA - 03	40 HORAS	R\$ 3.200,00
DIRETOR DE TURISMO	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00
DIRETOR DE CULTURA, LAZER E EVENTOS	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	01	DCA - 04	40 HORAS	R\$ 2.950,00

*os vencimentos dos cargos deverão ser atualizados de acordo com as revisões posteriores a 06/12/2017.

Art. 7º Os Orçamentos da Secretarias extintas, estabelecidos pelas normas orçamentárias municipais para o exercício de 2022 e no PPA para 2022-2025, serão alocados nas respectivas Secretarias criadas, alterando-se as suas respectivas denominações constantes nas normas orçamentárias, Leis Ordinárias **2.280/2021**, **2.290/2021** e **2.291/2021**, e nas normas que tratam da estrutura administrativa e do Plano de Cargos, Leis Complementares **34/2017** e **36/2017**, conforme abaixo:

I - Secretaria de Administração e Finanças para a Secretaria de Administração e Fazenda;

II - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável para a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Extrativismo Rural;

III - Secretaria de Assistência Social e habitação para a Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável para Secretaria da Indústria, Comércio, Projetos e Convênios;

V - Secretaria de Educação e Desporto para Secretaria de Educação e Esportes;

VI - Secretaria de Saúde para Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

VIII - Secretaria de Turismo, Lazer e Cultura para Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, em 08 de dezembro de 2021

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)